



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2009/2012

LEI Nº 922/2010

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ALEGRE, ROD. MT 245, ENTRONCAMENTO COM A MT 473, LIGANDO A VILA SÃO SEBASTIÃO E VILA BOCAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado participar da construção da ponte sobre o Rio Alegre, Rod. MT 245, entroncamento com a MT 473, ligando a Vila São Sebastião e Vila Bocaina, obra contratada através do instrumento nº 063/2010/00/00-ASJU, tendo como contratante a SINFRA – Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Art. 2º - *A participação do município se dará com o pagamento dos seguintes objetos e valores:*

I – Ferragens constantes de barras roscadas, porcas, arruelas, pregos e chapas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Serviços de serragem de madeira, constante de 111,354 m³, na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

III – serviços de corte, esplanagem e transporte de madeira necessária em cúbico bruto para atendimento do inciso anterior, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - Sendo a mão de obra de responsabilidade da SINFRA, instrumento contratual nº 063/2010/00/00-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

ASJU, a participação se dará diretamente com a subempreiteira Alves de Freitas & Costa Ferreira LTDA – ME, CNPJ: 11.757.752/0001-18, já que esta é responsável direto pela retirada e serragem da madeira doada por proprietários rurais da região.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotação própria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, obras e Serviços Públicos, suplementando se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO
GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**